



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.332 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

1

“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº195, DE 8 DE JULHO DE 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, usando as atribuições legais, nos termos do art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme consta do Memorando nº 14.253/2023

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os meios e critérios para destinação pelo Município de Arujá, dos recursos provenientes da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid 19.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que se trata o art. 3º Lei Complementar Federal 195, de 8 de julho 2022, mediante Editais que contemplem os incisos I, II III e IV do art. 6º e os incisos I, II, III do § 1º do art.8º da referida Lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, com auxílio da Comissão Especial de Elaboração Análise e Acompanhamento de Editais e Projetos Culturais de que trata o art. 4º deste Decreto, deverão providenciar meios administrativos e operacionais para o recebimento e execução direta de R\$ 789.935,30 (setecentos e oitenta e nove mil , novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), valor integral a ser destinado ao Município de Arujá, nos termos da Lei Federal 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º O repasse da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho 2022,, por parte da União para o Município de Arujá será no valor de R\$ 789.935,30 (setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), sem suplementação, observada a distribuição, prevista no art. 6º e 8º da referida Lei.

Art. 4º A Comissão Especial de Elaboração, Análise e Acompanhamento dos Editais e Projetos Culturais, terá a função de acompanhar o processo de execução, cujo os membros serão nomeados através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Comissão Especial de Elaboração, Análise e Acompanhamento de Editais Culturais tem as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento da regulamentação no âmbito do Município de Arujá para distribuição dos recursos na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho 2022, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

II – Acompanhar e orientar os processos necessários, incluindo elaboração, análise e acompanhamento dos editais e projetos culturais;

III – Acompanhar as etapas da transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Arujá;

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – Elaborar relatório de prestação de contas a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Arujá.

Assinado por 2 pessoas: ELIANA MANGINI e LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/147C-6014-14BC-3A6B> e informe o código 147C-6014-14BC-3A6B





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.332 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

§ 2º A Comissão Especial de Elaboração, Análise e Acompanhamento de Editais e Projetos Culturais será formada por:

- I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II – 03 (três) Técnicos da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
- IV – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 5º Os recursos serão distribuídos, conforme incisos I, II III e IV do art. 6º e os incisos I, II, III do § 1º do art.8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho 2022, na seguinte conformidade:

I – Audiovisual – serão disponibilizados R\$ 562.196,95 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual;

II – Demais áreas culturais – serão disponibilizados R\$ 227.738,35 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§1º As ações executadas por meio do dispositivo neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

Art. 6º Cabe a Comissão Especial de Elaboração, Análise e Acompanhamento de Editais e Projetos Culturais providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo sua transparência, bem como a participação da sociedade civil.

Art. 7º Os agentes culturais selecionados através dos Editais oferecerão contrapartida social, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local.

Art. 8º Conforme disposto art. 13 da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho 2022, todos os valores a serem transferidos aos beneficiários selecionados, através dos Editais de chamamento, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incidirão os impostos referentes ao valor recebido

Art. 9º Todas as informações de interesse público relativo à aplicação da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho 2022, em âmbito local, estarão disponíveis no portal da Prefeitura.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá expedir normas através de resoluções, portarias ou instruções normativas para complementar, esclarecer e orientar a execução da referida Lei, inclusive no que se refere à forma de execução.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.332 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

3

Prefeitura Municipal de Arujá, 03 de outubro de 2023.

LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária Municipal Adjunta

Assinado por 2 pessoas: ELIANA MANGINI e LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/147C-6014-14BC-3A6B> e informe o código 147C-6014-14BC-3A6B

